

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia – Telefax: (35) 3855-1166 – Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 – E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

LEI N.º 2.015/2012

DE 30 DE MARÇO DE 2012.

AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO JARDIM ELDORADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1.º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Concessão de Direito Real de Uso de uma área de 294,76 m² (duzentos e noventa e quatro vírgula setenta e seis metros quadrados), de propriedade do Município, correspondente a parte ideal desmembrada do loteamento "Residencial Dona Fiota", localizada no Município de Coqueiral-MG, com 15,14 metros de frente para a Rua Dálias; 30,55 metros do lado direito confrontando com o lote n.º 3; 11,50 metros de fundos confrontando com a Rua B; e, 20,71 metros do lado esquerdo confrontando com o lote n.º 1, da quadra 30, registrada sob a Matrícula número 27.271, R 2, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Esperança-MG.
- **Art. 2.º** A concessão será outorgada, através de Termo de Concessão de Direito Real de Uso, à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO JARDIM ELDORADO, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.768.119/0001-25, com sede na Rua Lírios, 96, Jardim Eldorado, em Coqueiral-MG, CEP 37235-000, de forma gratuita e sem ônus para nenhuma parte.
- **Art. 3.º** A concessão de direito real de uso tem por finalidade única e exclusiva a edificação de um imóvel para instalação da sede da empresa concessionária, para fins industriais com objetivo de gerar empregos.
- § 1.º A concessionária terá o prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, para concluir 50% (cinquenta por cento) da edificação da empresa, sob pena de reversão do imóvel ao Município.



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia – Telefax: (35) 3855-1166 – Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 – E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

§ 2.º A qualquer tempo, a cessionária deverá possibilitar a fiscalização das obras por servidores da Administração Pública Municipal, com o propósito de atestarem o fiel cumprimento da presente Lei.

- § 3.º Após o início das atividades, a cessionária se obriga a apresentar à Prefeitura Municipal de Coqueiral, documentação que comprove a regularidade da empresa, devendo apresentá-la também a cada 06 (seis) meses, constituída dos seguintes documentos:
 - I. Alvará de funcionamento:
 - II. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- **Art. 4.º** A Concessão de Direito Real de Uso de que trata o artigo anterior vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo esse prazo ser prorrogado por acordo das partes:
 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - IV. Por razões de interesse público devidamente justificado.
- **Art. 5.º** A posse do imóvel se reverterá ao Município, caso a concessionária encerrar suas atividades antes do final do prazo previsto no artigo anterior ou desviar a função do imóvel de sua finalidade contratual.
- **Art. 6.º** As benfeitorias realizadas no imóvel pela empresa incorporarão ao imóvel, sem direito a retenção ou indenização pelas mesmas.
 - Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coqueiral, 30 de março de 2012.

ROSSANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia – Telefax: (35) 3855-1166 – Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 – E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO N.º ____/2012

O MUNICÍPIO DE COQUEIRAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede
administrativa na Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia, CNPJ 18.239.624/0001-21, Coqueiral, Estado de Minas
Gerais, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal ROSSANO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado,
bancário, CPF 376.391.376-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado
CONTRATANTE e de outro lado, inscrita no CNPJ, com sede na Rua
, n.º, Bairro, município de Coqueiral-MG, CEP 37235-000, neste ato, representada
por,, CPF, RG, residente e domiciliado na
Rua, n.°, Bairro, em Coqueiral-MG, doravante denominada simplesmente
CONTRATADA, as partes tem entre si, justo e acertado o presente contrato de concessão de direito real
de uso, parte integrante da Lei Municipal n.º, na qual justifica a dispensa de processo licitatório, com
base no disposto na Lei 8.666/93, art. 17, § 2.°, que se regerá pelas cláusulas seguintes e condições
constantes da Lei Municipal e deste contrato:

CLÁUSULA 1.a - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a concessão de direito real de uso do imóvel com área de 412,95 m² (quatrocentos e doze vírgula noventa e cinco metros quadrados), de propriedade do Município, correspondente a parte ideal desmembrada do loteamento "Residencial Dona Fiota", localizada no Município de Coqueiral-MG, com 15,66 metros de frente para a Rua Dálias; 26,34 metros do lado direito confrontando com o lote n.º 4; 15,66 metros de fundos confrontando com o lote n.º 07, da quadra 31; e, 26,34 metros do lado esquerdo confrontando com o lote n.º 6, registrada sob a Matrícula número 27.271, R 2, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Esperança-MG.

CLÁUSULA 2.ª – DA FINALIDADE

Edificação de um galpão industrial, área administrativa para instalação da empresa concessionária, para fins industriais com objetivo de gerar empregos.

CLÁUSULA 3.ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

O Contratante deverá proporcionar condições para a boa execução do objetivo deste contrato.

CLÁUSULA 4.ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá promover o registro do presente contrato no Cartório e Registro de Imóveis da Comarca de Boa Esperança-MG.

A concessionária terá o prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, para concluir 50% (cinquenta por cento) da edificação da empresa, sob pena de reversão do imóvel ao Município.

A qualquer tempo, a cessionária deverá possibilitar a fiscalização das obras por servidores da Administração Pública Municipal, com o propósito de atestarem o fiel cumprimento da presente Lei.

Após o início das atividades, a cessionária se obriga a apresentar à Prefeitura Municipal de Coqueiral, documentação que comprove a regularidade da empresa, devendo apresentá-la também a cada 06 (seis) meses, constituída dos seguintes documentos:

- I. Alvará de funcionamento:
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia – Telefax: (35) 3855-1166 – Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 – E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

CLÁUSULA 5.ª – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A Contratada fica responsável por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como suprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
CLÁUSULA 6.ª – DO PRAZO O prazo de vigência do contrato é o previsto na Lei Municipal n.º:
"Art. 4.º - A Concessão de Direito Real de Uso de que trata o artigo anterior vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo esse prazo ser prorrogado por acordo das partes."
CLÁUSULA 7.ª – DO VÍNCULO O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, na forma dos artigos 593 e seguintes do Código Civil.
CLÁUSULA 8.ª – DA REVOGAÇÃO O presente contrato somente poderá ser revogado mediante lei votada em dois turnos e dois terço dos votos, após justificativa e direito de indenização da contratada que será ouvida no plenário da Câmara Municipal.
CLÁUSULA 9.ª – DAS CONDIÇÕES GERAIS A posse do imóvel se reverterá ao Município, caso a concessionária encerrar suas atividades antes do final do prazo previsto no artigo anterior ou desviar a função do imóvel de sua finalidade contratual.
CLÁUSULA 10 – DO FORO Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Boa Esperança – Estado de Minas Gerais.
Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de teor e forma, para a única finalidade aqui expressa, na presença de duas testemunhas.
Coqueiral, de de
ROSSANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal Pela contratada
ZACARIAS ABRÃO PIVA Procurador Geral do Município OAB-MG 94.066 Testemunhas:
Nome Nome CPF